

**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008546/19
Senha: 9C17E5F

AL-P-(SGM) Nº 654

Teresina (PI), 04 de dezembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário que:

“Altera a Lei nº 5.425, que dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2019

Altera a Lei nº 5.425, que dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

I - Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

III - um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;

IV - dois servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado, um indicado pelo Presidente do Tribunal e o outro, por entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado;

V - o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Corregedor Geral da Justiça e o Vice-Corregedor Geral da Justiça são membros efetivos do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.

§ 3º A composição do Conselho pode ser alterada por resolução do Tribunal de Justiça do Piauí.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2019.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Assinatura]
Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

[Assinatura]
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR**
3º Secretário

